

**LEI Nº 3559, DE 14 DE MAIO DE 2025**

|                           |                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número completo</b>    | Lei nº 3559/2025                                                                                  |
| <b>Tipo</b>               | Lei                                                                                               |
| <b>Data de publicação</b> | 14/05/2025                                                                                        |
| <b>Status</b>             | VIGENTE                                                                                           |
| <b>Link DOM/JOM</b>       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1733/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1733/</a> |

**AVISO**

Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO  
ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Maricá.

**Art. 2º** A campanha instituída no art. 1.º desta Lei poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

**Art. 3º** Durante a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras,

seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**